



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) câmaras de conservação de vacinas**, a ser prestado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente 06 (seis) câmaras de conservação de vacinas utilizadas para o armazenamento de imunobiológicos, insumos e demais produtos que necessitam de condições específicas de temperatura para a preservação de sua qualidade, eficácia e segurança. Considerando a importância desses equipamentos para o adequado funcionamento dos serviços de vacinação, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar o funcionamento contínuo, adequado e seguro das câmaras de conservação.

2.2. A manutenção preventiva é necessária para reduzir a ocorrência de falhas e defeitos, permitindo a identificação antecipada de desgastes e irregularidades, bem como a realização de ajustes, limpeza técnica, verificações e testes de funcionamento. Já a manutenção corretiva se mostra indispensável para o atendimento de eventuais falhas que possam comprometer o desempenho dos equipamentos e, conseqüentemente, a estabilidade da temperatura de armazenamento dos imunobiológicos.

2.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar oscilações ou perda do controle de temperatura, comprometendo a qualidade dos imunobiológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

armazenados e podendo resultar em perdas de vacinas, prejuízos ao erário e, principalmente, riscos à continuidade e à segurança das ações de imunização realizadas pelo Município. Dessa forma, a contratação busca garantir maior confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, prolongar sua vida útil, reduzir a ocorrência de interrupções inesperadas e assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Diante disso, a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva das 06 (seis) câmaras de conservação de vacinas mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a preservação da cadeia de frio, a conservação adequada dos imunobiológicos e a continuidade dos serviços de vacinação ofertados à população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. Das especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
01	Prestação mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) câmaras de vacinas, incluindo calibração e qualificação térmica, consistentes: Manutenção preventiva: com realização de visitas técnicas bimestrais, de no mínimo 08 (oito) horas; Manutenção corretiva: realizar atendimento “in loco”, sendo iniciado em até 24 horas após abertura do chamado, devendo a contratada identificar a causa, executar os reparos necessários, bem como realizar testes	12 (doze) meses	R\$ 3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

de funcionamento, devendo emitir relatório técnico dos serviços; As peças que não contemplam esta contratação, deverão ser informadas à Secretaria demandante, mediante apresentação de relatório técnico contendo a justificativa para substituição das mesmas; Calibração: Deverá ser realizada calibração semestral em todos os 06 (seis) equipamentos, com emissão de certificado de calibração contendo rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração – RBC, quando aplicável. Modelos dos Equipamentos: INDREL RC 430 DV; INDREL RC 504D; BIOTECNO BT 1100/340; ELBER CSV280; NOVA INSTRUMENTOS NI 1760/120; ELBER CSV300; Qualificação Térmica: Deverá ser realizada 01 (uma) vez, em cada equipamento, conforme legislações aplicáveis vigentes, em especial RDC 430/2020 e RDC 304/2019. Teste de Segurança Elétrica: Deverá ser realizado, 01 (uma) vez por ano, em cada equipamento, conforme legislações aplicáveis, em especial a IEC 60.601-2, com emissão de laudo assinado por Engenheiro Elétrico. Relatório Técnicos: Após cada atendimento preventivo, corretivo, calibração ou qualificação térmica,		
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

	deverá ser entregue relatório contendo, no mínimo: - Identificação do Equipamento; - Local de atendimento; - Data de Atendimento; - Descrição dos serviços realizados. - Medições realizadas; - Peças substituídas (quando houver); - Recomendações técnicas; - Qualificação, identificação e assinatura do Responsável Técnico. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES		
--	---	--	--

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art 33, inc. I, da Lei 14.1333/21.

4.2. Serão aceitos apenas, as empresas que apresentarem as propostas mais vantajosa, e estiverem com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.

4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:

- 4.2.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
- 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais
- 4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho
- 4.2.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados:

- 5.1.1. Na sede do Hospital Municipal de Pinheiros, situado à Rua Dr. Lobato, s/n, Centro, Pinheiros/ES, Centro, Pinheiros/ES, ou em qualquer outra repartição, de acordo com a solicitação da Secretaria Demandante;
- 5.1.2. Na Unidade de Saúde da Família – Bairro Galiléia, situado à Rua Dedinho, s/n, bairro Galiléia, Pinheiros/ES;
- 5.1.3. No Centro de Especialidades, situado à Praça Cristiano Dias Lopes, s/nº, Centro, Pinheiros/ES;
- 5.1.4. Na sede da Unidade Básica de Saúde – São João do Sobrado, localizado no distrito Municipal, São João do Sobrado;
- 5.1.5. Na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua João Soares de Moura Filho, Santo Antônio, s/n, Pinheiros/ES;
- 5.2. A manutenção preventiva será realizada conforme periodicidade estabelecida nas especificações de cada item, mediante visita técnica programada, devendo a CONTRATADA executar os procedimentos necessários à conservação, verificação, ajuste, testes e adequado funcionamento dos equipamentos;
- 5.3. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento in loco no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- 5.4. Eventuais peças, componentes ou acessórios cuja substituição não esteja contemplada no valor da contratação deverão ser previamente identificados pela CONTRATADA e comunicados à CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório técnico circunstanciado, contendo a justificativa para a substituição, a identificação da peça e a descrição do defeito ou desgaste constatado;
- 5.5. Após a realização de cada atendimento preventivo, corretivo, calibração, qualificação térmica ou demais procedimentos previstos neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o respectivo relatório técnico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, local e data do atendimento, descrição dos serviços realizados, medições e testes efetuados, peças substituídas, quando houver, recomendações técnicas e identificação e assinatura do responsável técnico.

- 5.6. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente relacionada à manutenção, segurança e funcionamento de câmeras de vacinação.
- 5.7. Sempre que a execução dos serviços exigir a retirada do equipamento ou de algum de seus componentes das dependências do Hospital Municipal, das Unidades de Saúde, bem como de outro setor, a retirada dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados para as atividades a serem realizadas, observadas, quando aplicáveis, as exigências de responsabilidade técnica e de emissão dos respectivos laudos, certificados e relatórios.
- 5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE;
- 5.10. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações;
- 5.11. Constatada qualquer irregularidade, o serviço deverá ser refeito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DA GARANTIA

*Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail:
setorcompras@pinheiros.es.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo corrigir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes dos serviços executados, quando constatados durante o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contado da conclusão do respectivo serviço, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

7. DO PRAZO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mediante **visitas técnicas bimestrais**, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por visita, destinadas à inspeção, limpeza técnica, ajustes, verificações, testes de funcionamento, identificação de desgastes e demais procedimentos preventivos necessários, conforme programação e agendamento previamente estabelecidos com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ter o atendimento iniciado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA realizar o diagnóstico, os reparos necessários e os testes de funcionamento do equipamento;
- 7.3. Após a prestação do serviço, serão recebidos:
- 7.3.1. **PROVISORIAMENTE**, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;
- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste termo. Ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser refeito, sem ônus para a Administração do Município de Pinheiros, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do Recebimento Provisório;
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964.
- 8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:
- 8.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.
 - 8.2.2 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.
 - 8.2.3 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito as situações que impliquem atraso e descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.4. Comunicar à Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo a Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Atestar os recebimentos provisório e definitivo;

8.3 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato deverão ser imediatamente atendidas pela contratada.

8.4 A Contratada deverá facilitar, por todos a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem solicitadas pelo Contratante.

8.5 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução da contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

9.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência do contrato.

9.3. Disponibilizar mão de obra especializada para executar os serviços;

9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.6. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.
- 9.8. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste a Administração.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação da Lei 14.133/2021 e qualificação exigidas neste termo de referência.
- 9.10. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.11. Cumprir todas as exigências descritas nesta contratação e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com seu objeto deste instrumento, de acordo com as especificações.
- 9.12. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.3. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.4. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo;
- 10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.7. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do serviço;
- 10.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 10.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 10.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados.
- 10.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.12. Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência.

11. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail: setorcompras@pinheiros.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail: setorcompras@pinheiros.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será de **forma mensal**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;
- 12.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 12.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 12.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 12.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026, e de 2027.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O participante, antes de ofertar sua proposta, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos neste Termo de Referência, NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. As especificações técnicas, foram elaboradas pela servidora Thabitta Peixoto Zandoni, Enfermeira, e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.

Pinheiros/ES, 14 de setembro de 2026.